



PROCESSO Nº 2023025702  
CONTRATO Nº 371/2023  
ARP: 049/2022  
PREGÃO PRESENCIAL: 068/2022

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÕES ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado na Rua do Santíssimo Sacramento Nº 390 Centro, Residencial Barcelona Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua 06, Quadra 06, Lote 17, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.020.039/0001-55, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes, denominada **CONTRATADA**.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 **AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÕES ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS, PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE APOIO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **24/08/2023 até 24/11/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II.

##### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022049952**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 068/2022 ARP nº 049/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

##### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

##### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:

Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP: 72.800-400  
(61) 3906-3615 – FAX: 3906-3600 – CNPJ: 07.556.717/0001-63 – site: [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)

**Processo: 2023025702 Autorização de Compras: 108600 Valor: R\$ 107.000,00**

|                      |                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2023.0301.10.303.0114-2968 – Gestão Assistência Farmacêutica       |
| Dotação Compactada   | 20230654                                                           |
| Natureza da Despesa  | 339032 – Material de Distribuição Gratuita                         |
| Sub Elemento         | 00 – Material de Distribuição Gratuita                             |
| Fonte                | 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - SAÚDE |
| Empenho              | 10855                                                              |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos nutrientes não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos nutrientes não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos nutrientes objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos nutrientes adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos nutrientes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

#### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº **049/2022** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os nutrientes de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os nutrientes dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 24 de agosto de 2023.**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI**  
Contratado (a)

Natanael da Silva Dias  
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado  
CPF: 050.745.961-06

Nilma Aparecida Meireles de Andrade  
CPF: 499.862.101-78